



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CONTRATO Nº 011/2023

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2022/SEDUR

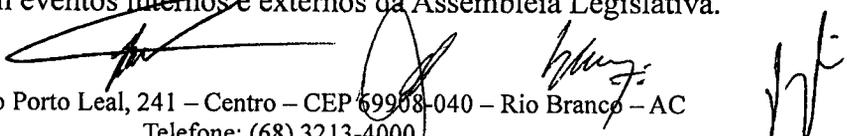
PROCESSO Nº 207/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO ACRE – ALEAC E A
EMPRESA R. SEVERIANO PIRES – EPP.**

A Assembleia Legislativa do Estado do Acre, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.039.657/0001-13, situada nesta cidade, na Rua Arlindo Porto Leal, n. 241, Centro, neste ato representada por sua **MESA DIRETORA**, composta pelo **Deputado LUIZ GONZAGA, Presidente**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 090521, expedida pela SSP/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 197.326.862-00; **Deputado NICOLAU JÚNIOR, Primeiro Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1793830, expedida pela SSP/AM, inscrito no CPF/MF sob o nº 787.575.502-63; e **Deputado CHICO VIGA, Segundo Secretário**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 136.948, 2ª via, expedida pela SEPC/AC, inscrito no CPF/MF sob o nº 138.388.732-20, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R. SEVERIANO PIRES - EPP**, inscrita no CNPJ nº 15.918.012/0001-77, com sede na Avenida Ceará, nº 3651, sala 02, CEP nº 69918-108, bairro 7º BEC - Rio Branco/AC, neste ato representada pelo Sr. **RODRIGO SEVERIANO PIRES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 599639 e CPF nº 949.072.502-15, residente e domiciliado na Rua Severana Maria de Sousa e Silva, nº 221, bairro Jardim Manoel Julião - Rio Branco/AC, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente da contratação por Adesão à Ata de Registro de Preços nº 02/2022/SEDUR, decorrente do Pregão Presencial SRP nº 061/2022/SEDUR, conforme Processo Administrativo nº 207/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa produtora de vídeo especializada em realizar serviços de captação, produção, edição e finalização de peças em áudio e vídeos digital, para fins jornalístico, documentais, educacionais e institucionais para veiculação em emissora de tv aberta, internet, rede sociais e outras mídias existentes, que ainda venham a ser criadas e em eventos internos e externos da Assembleia Legislativa.


Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº061/2022/SEDUR e seus anexos, indicado no preâmbulo acima e à proposta vencedora, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1.

Item	Descrição dos Serviços	Unid. de Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total	
01	Vídeo/ Spot - institucional dos projetos e obras desenvolvidos pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDUR	A	Vídeo - Duração de 15 e 30 segundos	5	R\$ 11.226,00	R\$ 56.130,00
		B	Vídeo - Duração de 60 segundos	5	R\$ 18.088,00	R\$ 90.440,00
		C	Vídeo/ Documentário - Duração de acima de 60 segundos (Por minuto)	5	R\$ 6.192,00	R\$ 30.960,00
		D	Spot - Duração de 15 e 30 segundos	10	R\$ 2.021,00	R\$ 20.210,00
		E	Spot - Duração de 60 segundos	10	R\$ 3.258	R\$ 32.580,00
02	Captação de imagens e áudio com câmera Full HD (Referência de câmera: Sony, Black Magic, RED, Cannon, Nikon)	Período ¹	10	R\$ 800,00	R\$ 8.000,00	
03	Captação e coleta de depoimentos	Período ¹	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00	
04	Edição: quando a CONTRATANTE/PR fornecer imagens já captadas	Por Hora	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00	
05	Animação 2D	A cada 30 segundos ²	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00	
06	Animação 3D	A cada 30 segundos ²	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	
7	Iluminação tipo 1: Luz básica para depoimento em local interno ou externo. 2x Painéis de led ou 3x fresnéis de 650w	Período ³	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

8	Iluminação tipo 2: Luz básica para iluminação de pessoa e cenário em estúdio.	Período ³	10	R\$ 750,00	R\$ 7.500,00
9	- 1x Fresnel de 1000w		10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
10	- 3x Fresnéis de 650w		10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
11	- 2x PL com 6 lâmpadas		10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
12	- 1x Butterfly de 3mx3m		10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
13	Direção: responsável pela concepção artística geral do audiovisual, podendo ainda, cumulativamente, responder pela direção de cena e fotografia	Período ³	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
14	Grua (2 metros): transporte incluso	Período ¹	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
15	Stedycam: transporte incluso	Período ¹	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
16	Travelling (2 metros): transporte incluso	Período ¹	10	R\$ 4.000,00	R\$ 40.000,00
17	Teleprompter: transporte incluso	Período ¹	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
18	Maquiador	Período ¹	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
19	Criação de roteiro – Vídeo	15 e30s	10	R\$ 3.082,20	R\$ 30.822,00
20	Criação de roteiro – Vídeo	60s	10	R\$ 4.704,60	R\$ 47.046,00
21	Criação de roteiro – Documentário	Por minuto	10	R\$ 2.594,00	R\$ 25.940,00
22	Criação de roteiro – Spot	15 e30s	10	R\$ 846,00	R\$ 8.460,00
23	Criação de roteiro – Spot	60s	10	R\$ 1.365,00	R\$ 13.650,00
24	Pesquisa de imagens	Por hora ilha	10	R\$ 426,20	R\$ 4.262,00
25	Computação gráfica e lettering	A cada 10 segundos ²	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
26	Microfone individual (de mão ou de lapela)	Por unidade	10	R\$ 300,00	R\$ 3.000,00
27	Trilha Composta	Por minuto	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
28	Conversão para formatos (.mov, .flv, .mpg, .wmv, dentre outros)	Por unidade	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
29	Reedição de vídeos já existentes	Por hora	10	R\$ 3.000,00	R\$ 30.000,00
30	Versões legendadas	Por idioma	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
31	Versões com locução em língua estrangeira	Por idioma	10	R\$ 2.000,00	R\$ 20.000,00
32	Produção de conteúdo para rede social stories/ feed - Vídeo 15 e 30 segundos.	Unidade	10	R\$ 1.683,00	R\$ 16.830,00
33	Produção de conteúdo para rede social stories/ feed/ reels - Vídeo 60 segundos.	Unidade	10	R\$ 2.280,00	R\$ 22.800,00
34	Produção de conteúdo para rede social feed – Vídeo acima de 60 segundos	Por minuto	10	R\$ 2.437,00	R\$ 24.370,00
35	Produção de conteúdo para rede social stories/ feed - Imagem	Unidade	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

36	Vídeo renderizado em 3D para apresentação de projetos urbanísticos; similares	Por minuto	100	R\$ 1.100,00	R\$ 110.000,00
37	Foto/imagem renderizado em 3D para apresentação de projetos urbanísticos; similares	Por imagem	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
Valor Total					R\$ 897.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÕES E VALOR

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, tendo início na data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, obedecendo a previsão do art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93.

3.3. O material finalizado deverá ser entregue na Assembleia Legislativa do Estado do Acre, localizada na rua Arlindo Porto Leal, nº 241 – Centro, Rio Branco, Acre.

3.4. O valor do Presente Contrato é de **R\$ 897.000,00** (oitocentos e noventa e sete mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação ocorrerão por conta do Programa de Trabalho: 01031.2281.2626.0000 – Elemento de Despesa: 33 90 39 0000 – Fonte de Recursos: 100.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO.

5.1. O prazo para pagamento dos serviços prestados pela CONTRATADA e demais condições a ele referente encontram-se definidos no item 13 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) estão estabelecidas no item 14 do Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O licitante vencedor prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato:

7.1.1 Caução em dinheiro ou em título da dívida pública, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme pedido do Ministério da Economia;

7.1.2. Seguro – Garantia; e

7.1.3. Fiança bancária.

7.2. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8.2. O Prazo de Execução do Objeto contratual será de acordo com o item 6 do Termo de Referência.

8.3. Serão admitidos à prorrogação nos termos da lei, mediante aditivo, persistindo as obrigações acessórias, especialmente as decorrentes de correção de defeitos, a ser emitida pela CONTRATANTE, observados os prazos, que se constitui parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. DA CONTRATANTE

9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço;

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.1.7. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.8. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

9.1.9. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

9.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.12. A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.1.13. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.14. Exigir da CONTRATADA durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.15. Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

9.2. DA CONTRATADA

9.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

9.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.3. Cumprir os prazos estipulados no Termo de Referência.

9.2.4. A CONTRATANTE poderá prever reuniões, junto à CONTRATADA, a seu critério. Os custos para essas reuniões deverão estar incluídos no preço da CONTRATADA.

9.2.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.6. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.2.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.2.8. Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser entregues completos em todos os seus detalhes.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

- 9.2.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 9.2.10. Satisfazer todos os requisitos constantes das Especificações Técnicas. As discrepâncias que porventura ocorram devem ser comunicadas à Fiscalização com a devida oportunidade.
- 9.2.11. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante.
- 9.2.12. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 9.2.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.2.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.16. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 9.2.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 9.2.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante.
- 9.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 9.2.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.2.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.2.22. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.2.23. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.2.24. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

9.2.25. Manter sigilo e a consequente proibição de fornecer a terceiros dados e informações sobre os serviços contratados.

9.2.26. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.2.27. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.2.28. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.

9.2.29. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no item 16 do Termo de Referência, anexo do Edital.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. o presente Termo de contrato poderá ser rescindido por:

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro – CEP 69908-040 – Rio Branco – AC
Telefone: (68) 3213-4000



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

a) ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital

b) amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.66/93.

13.2. os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

13.4. o termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) indenização e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado a contratada caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira.

14.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos específicos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Acre, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

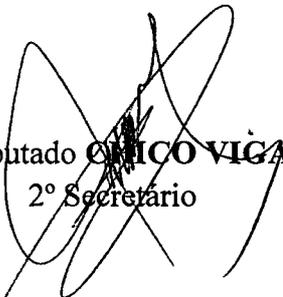
19.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Rio Branco para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Rio Branco - AC, 07 de julho de 2023.

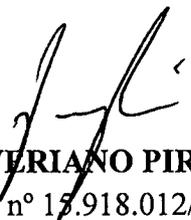
Pela Assembleia Legislativa:


Deputado **LUIZ GONZAGA**
Presidente


Deputado **NICOLAU JÚNIOR**
1º Secretário


Deputado **ONICO VIGA**
2º Secretário

Pelo Contratado:


R. SEVERIANO PIRES - EPP
CNPJ nº 15.918.012/0001-77

Testemunhas:

1.
RG nSSP/....
CPF/MF n.....

2.
RG nSSP/....
CPF/MF n.....